



LEI Nº 1.161/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	06 / 06 / 2019 06 fls.
HORAS	09 - 53
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Regulamenta o rateio do incentivo financeiro repassado para a Prefeitura de Tianguá do programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) para as equipes de saúde da família e saúde bucal, apoiadores institucionais e a Secretaria de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o rateio do incentivo financeiro destinado aos profissionais que atuam na Atenção Básica e técnicos da secretaria de saúde do município de Tianguá-CE referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Único – O rateio de que trata esta lei somente será devido enquanto existir o repasse referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, financiado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ficam sujeitos a recebimento do rateio do incentivo do PMAQ-AB:

- I - Médicos que não recebam bolsas do Ministério da Saúde através de programas de previsão de vagas oferecido por esse ente;
- II - Enfermeiros que atuam na Estratégia de Saúde da Família;
- III - Técnicos ou auxiliares em enfermagem que atuam na Estratégia de Saúde da Família;
- IV - Cirurgiões dentistas que atuam nas ESF/SB;



V - Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Técnico de Higiene Dental que atuam na ESF/SB;

VI - Técnicos da Secretaria de Saúde que são apoiadores do eixo horizontal do Programa.

Art. 3º. Fica autorizado o chefe do poder executivo, através da Secretaria de Saúde do município, o repasse de 100% (cem por cento) dos recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), conforme valor mensal repassado, às equipes de saúde da família e saúde bucal e à equipe de apoio ao eixo horizontal e à Secretaria de Saúde conforme os critérios abaixo:

I - 70% para os profissionais das equipes de Saúde da Família, incluídas as equipes de Saúde Bucal de nível superior e nível médio especificadas no Anexo I desta Lei.

a) Fixado o valor de 70%, será estabelecido que, 67% será destinado aos profissionais de nível superior e 33% para os de nível médio;

b) A porcentagem de 67% será dividida pela quantidade de profissionais de nível superior;

c) A porcentagem de 33 % será dividida pela quantidade de profissionais de nível médio;

II - 12% para a Equipe de Apoio do Eixo Horizontal do PMAQ-AB conforme Anexo II desta Lei.

III - 18% para a Secretaria de Saúde a serem investidos em ações e serviços que qualificam a atenção básica, sendo que estas despesas ficam a critério da Secretaria de Saúde para custeio e investimento na atenção básica, inclusive com o seguinte:

a) Premiações e bonificações para as 3 (três) equipes que melhor se saírem em relação ao desempenho dos indicadores tratados no anexo III, oriundas da divisão pactuada para a gestão municipal, ou seja, dos 18% tratados no inciso III deste artigo, não havendo prejuízos financeiros para as outras equipes que não atingirem os indicadores especificados no anexo III.

b) As premiações e bonificações, tratados na alínea anterior, serão de iniciativa da Secretaria de Saúde do Município e ficaram sujeitas a suas determinações e regulamentações.

Art. 4º. O rateio financeiro citado no art. 3º ficará vinculado às equipes de ESF e ESB, homologadas e certificadas, conforme os critérios estabelecidos no referido artigo, não havendo variação conforme desempenho.

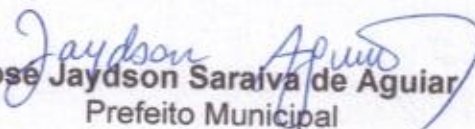


Art. 5º. A gestão municipal através da secretaria municipal de saúde, ficará responsável se houver todas as condições exigidas no programa, em cadastrar todas as equipes de Saúde Bucal e Saúde da Família a cada reconstrução do Programa.

Art. 6º Esta lei vai gerar efeitos financeiros retroativos conforme recurso oriundo do Ministério da Saúde a partir da competência março do corrente ano conforme o Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 05 de junho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO I

Quadro de categoria profissional das equipes de Saúde da Família, incluídas as equipes de Saúde Bucal de nível superior e nível médio especificadas no Art. 3º, I desta Lei.

CATEGORIA	PORCENTAGEM *
Profissionais de nível superior	$\frac{67\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível superior}^*}$ = porcentagem individual **
Profissionais de nível médio	$\frac{33\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível médio}^*}$ = porcentagem individual **

*A porcentagem descrita acima é fixa e está relacionada aos 70% do recurso destinados aos profissionais e os valores repassados estão diretamente relacionados ao quantitativo profissional, portanto, havendo aumento ou diminuição da quantidade de profissionais tanto de nível médio como superior poderá ter aumento ou diminuição de repasses para estes mesmos.

ANEXO II

Quadro de categoria de profissionais das Equipes de Apoio do Eixo Horizontal do PMAQ-AB especificados no Art. 3º, II desta Lei.

APOIADOR INSTITUCIONAL	PORCENTAGEM
Coordenação da Estratégia da Saúde da Família e Saúde Bucal	$\frac{37\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível superior}^*} = \text{porcentagem individual}^{**}$
Outras coordenações e Técnicos da Secretaria de Saúde	$\frac{26\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível superior}^*} = \text{porcentagem individual}^{**}$
Gerentes de Unidades de Saúde	$\frac{19\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível superior}^*} = \text{porcentagem individual}^{**}$
Técnicos de nível médio da secretaria de Saúde	$\frac{18\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível médio}^*} = \text{porcentagem individual}^{**}$

*A porcentagem descrita acima é fixa e está relacionada aos 12% do recurso destinados ao eixo horizontal. Os valores repassados estão diretamente relacionados ao quantitativo profissional, portanto, havendo aumento ou diminuição da quantidade de profissionais poderá ter aumento ou diminuição de repasses para estes mesmos.





ANEXO III

Quadro de indicadores citados na alínea a do inciso III do art. 3º desta Lei.

01	Média de atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante
02	Percentual de atendimentos de demanda espontânea
03	Percentual de atendimentos de consulta agendada
04	Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada
05	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero
06	Cobertura de primeira consulta odontológica programática
07	Percentual de recém-nascidos atendidos na primeira semana de vida
08	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado
09	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 05 de junho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.161/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o rateio do incentivo financeiro repassado para a Prefeitura de Tianguá do programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) para as equipes de saúde da família e saúde bucal, apoiadores institucionais e a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o rateio do incentivo financeiro destinado aos profissionais que atuam na Atenção Básica e técnicos da secretaria de saúde do município de Tianguá-CE referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Único – O rateio de que trata esta lei somente será devido enquanto existir o repasse referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, financiado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ficam sujeitos a recebimento do rateio do incentivo do PMAQ-AB:

- I - Médicos que não recebam bolsas do Ministério da Saúde através de programas de previsão de vagas oferecido por esse ente;
- II - Enfermeiros que atuam na Estratégia de Saúde da Família;
- III - Técnicos ou auxiliares em enfermagem que atuam na Estratégia de Saúde da Família;
- IV - Cirurgiões dentistas que atuam nas ESF/SB;
- V - Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Técnico de Higiene Dental que atuam na ESF/SB;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 5º. A gestão municipal através da secretaria municipal de saúde, ficará responsável se houver todas as condições exigidas no programa, em cadastrar todas as equipes de Saúde Bucal e Saúde da Família a cada reconstrução do Programa.

Art. 6º. Esta lei vai gerar efeitos financeiros retroativos conforme recurso oriundo do Ministério da Saúde a partir da competência março do corrente ano conforme o Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 29 de Maio de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO II

Quadro de categoria de profissionais das Equipes de Apoio do Eixo Horizontal do PMAQ-AB especificados no Art. 3º, II desta Lei.

APOIADOR INSTITUCIONAL	PORCENTAGEM
Coordenação da Estratégia da Saúde da Família e Saúde Bucal	$\frac{37\%}{\text{Qtd. De}} = \text{porcentagem individual **}$
Outras coordenações e Técnicos da Secretaria de Saúde	$\frac{26\%}{\text{Qtd. De}} = \text{porcentagem individual **}$
Gerentes de Unidades de Saúde	$\frac{19\%}{\text{Qtd. De}} = \text{porcentagem individual **}$
Técnicos de nível médio da secretaria de Saúde	$\frac{18\%}{\text{Qtd. De}} = \text{porcentagem individual **}$

*A porcentagem descrita acima é fixa e está relacionada aos 12% do recurso destinados ao eixo horizontal. Os valores repassados estão diretamente relacionados ao quantitativo profissional, portanto, havendo aumento ou diminuição da quantidade de profissionais poderá ter aumento ou diminuição de repasses para estes mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO III

Quadro de indicadores citados na alínea a do inciso III do art. 3º desta Lei.

01	Média de atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante
02	Percentual de atendimentos de demanda espontânea
03	Percentual de atendimentos de consulta agendada
04	Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada
05	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero
06	Cobertura de primeira consulta odontológica programática
07	Percentual de recém-nascidos atendidos na primeira semana de vida
08	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado
09	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 29 de Maio de 2019.


FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 50 /2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/05/19

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>17/05/2019</u>
HORAS <u>11:38</u>
<u>Alfonso C</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 22/05/2019 COM
14 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o presente projeto de lei, que regulamenta o rateio do incentivo financeiro repassado para a Prefeitura de Tianguá para as equipes de saúde da família e saúde bucal e apoiadores institucionais.

Nobres Edis, as equipes de saúde da família atuam na estratégia realizando ações e serviços de atenção primária à saúde considerada prioritária para a política de saúde de um município. Dentre as inúmeras ações, realizam vacinação, atendimento à criança, adolescente, adulto, idoso através de programas como pré-natal, puericultura, hipertensão e diabetes, prevenção do câncer de colo de útero e mama e planejamento familiar, a depender da condição.


O programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) foi instituído em 2011 pelo Ministério da Saúde. É um programa que visa a melhoria dos indicadores de saúde do município impulsionando as equipes e a gestão para trabalharem na melhoria do acesso e qualidade da atenção básica. Para isso, o Ministério da Saúde transfere aos municípios participantes do programa, valores mensais baseados na certificação (notas de desempenho) das equipes de saúde da família dos municípios.



Uma das maneiras que a Prefeitura de Tianguá, por intermédio da Secretaria de Saúde, quer dispor para melhorar ainda mais o programa, e conseqüentemente os indicadores de saúde do município de Tianguá-CE, é ampliar os incentivos mensais oriundos do programa para as equipes e apoiadores do eixo horizontal, pois considera que estes são os principais impulsionadores para os serviços que o programa propõe.

Senhor presidente, eminentes vereadores e vereadora, ao submeter esta Mensagem à soberana análise dessa Casa Legislativa, solenemente faço uso da oportunidade para reafirmar o propósito de continuar a valorizar o relacionamento respeitoso e profícuo que temos estabelecido no decurso desse período legislativo, algo que tem se revelado essencial na tarefa de objetivar a administração de Tianguá. Espera-se a apreciação e posterior aprovação do presente projeto.

Grato.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 50 /2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/05/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>17/05/2019</u>
HORAS <u>11:38</u>
<u>Adriano C</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Regulamenta o rateio do incentivo financeiro repassado para a Prefeitura de Tianguá do programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) para as equipes de saúde da família e saúde bucal, apoiadores institucionais e a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o rateio do incentivo financeiro destinado aos profissionais que atuam na Atenção Básica e técnicos da secretaria de saúde do município de Tianguá-CE referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Único – O rateio de que trata esta lei somente será devido enquanto existir o repasse referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, financiado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ficam sujeitos a recebimento do rateio do incentivo do PMAQ-AB:

- I - Médicos que não recebam bolsas do Ministério da Saúde através de programas de previsão de vagas oferecido por esse ente;
- II - Enfermeiros que atuam na Estratégia de Saúde da Família;
- III - Técnicos ou auxiliares em enfermagem que atuam na Estratégia de Saúde da Família;
- IV - Cirurgiões dentistas que atuam nas ESF/SB;
- V - Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Técnico de Higiene Dental que atuam na ESF/SB;
- VI - Técnicos da Secretaria de Saúde que são apoiadores do eixo horizontal do Programa.



Art. 3º. Fica autorizado o chefe do poder executivo, através da Secretaria de Saúde do município, o repasse de 100% (cem por cento) dos recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), conforme valor mensal repassado, às equipes de saúde da família e saúde bucal e à equipe de apoio ao eixo horizontal e à Secretaria de Saúde conforme os critérios abaixo:

I - 70% para os profissionais das equipes de Saúde da Família, incluídas as equipes de Saúde Bucal de nível superior e nível médio especificadas no Anexo I desta Lei.

a) Fixado o valor de 70%, será estabelecido que, 67% será destinado aos profissionais de nível superior e 33% para os de nível médio;

b) A porcentagem de 67% será dividida pela quantidade de profissionais de nível superior;

c) A porcentagem de 33 % será dividida pela quantidade de profissionais de nível médio;

II - 12% para a Equipe de Apoio do Eixo Horizontal do PMAQ-AB conforme Anexo II desta Lei.

III - 18% para a Secretaria de Saúde a serem investidos em ações e serviços que qualificam a atenção básica, sendo que estas despesas ficam a critério da Secretaria de Saúde para custeio e investimento na atenção básica, inclusive com o seguinte:

a) Premiações e bonificações para as 3 (três) equipes que melhor se saírem em relação ao desempenho dos indicadores tratados no anexo III, oriundas da divisão pactuada para a gestão municipal, ou seja, dos 18% tratados no inciso III deste artigo, não havendo prejuízos financeiros para as outras equipes que não atingirem os indicadores especificados no anexo III.

b) As premiações e bonificações, tratados na alínea anterior, serão de iniciativa da Secretaria de Saúde do Município e ficaram sujeitas a suas determinações e regulamentações.

Art. 4º. O rateio financeiro citado no art. 3º ficará vinculado às equipes de ESF e ESB, homologadas e certificadas, conforme os critérios estabelecidos no referido artigo, não havendo variação conforme desempenho.




Art. 5º. A gestão municipal através da secretaria municipal de saúde, ficará responsável se houver todas as condições exigidas no programa, em cadastrar todas as equipes de Saúde Bucal e Saúde da Família a cada reconstrução do Programa.

Art. 6º Esta lei vai gerar efeitos financeiros retroativos conforme recurso oriundo do Ministério da Saúde a partir da competência março do corrente ano conforme o Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 30 de abril de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO I

Quadro de categoria profissional das equipes de Saúde da Família, incluídas as equipes de Saúde Bucal de nível superior e nível médio especificadas no Art. 3º, I desta Lei.

CATEGORIA	PORCENTAGEM *
Profissionais de nível superior	$\frac{67\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível superior}^*}$ = porcentagem individual **
Profissionais de nível médio	$\frac{33\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível médio}^*}$ = porcentagem individual **

*A porcentagem descrita acima é fixa e está relacionada aos 70% do recurso destinados aos profissionais e os valores repassados estão diretamente relacionados ao quantitativo profissional, portanto, havendo aumento ou diminuição da quantidade de profissionais tanto de nível médio como superior poderá ter aumento ou diminuição de repasses para estes mesmos.

2



ANEXO II

Quadro de categoria de profissionais das Equipes de Apoio do Eixo Horizontal do PMAQ-AB especificados no Art. 3º, II desta Lei.

APOIADOR INSTITUCIONAL	PORCENTAGEM
Coordenação da Estratégia da Saúde da Família e Saúde Bucal	$\frac{37\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível superior}^*} = \text{porcentagem individual}^{**}$
Outras coordenações e Técnicos da Secretaria de Saúde	$\frac{26\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível superior}^*} = \text{porcentagem individual}^{**}$
Gerentes de Unidades de Saúde	$\frac{19\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível superior}^*} = \text{porcentagem individual}^{**}$
Técnicos de nível médio da secretaria de Saúde	$\frac{18\%}{\text{Qtd. De Profissionais de nível médio}^*} = \text{porcentagem individual}^{**}$




*A porcentagem descrita acima é fixa e está relacionada aos 12% do recurso destinados ao eixo horizontal. Os valores repassados estão diretamente relacionados ao quantitativo profissional, portanto, havendo aumento ou diminuição da quantidade de profissionais poderá ter aumento ou diminuição de repasses para estes mesmos.

ANEXO III

Quadro de indicadores citados na alínea a do inciso III do art. 3º desta Lei.

01	Média de atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante
02	Percentual de atendimentos de demanda espontânea
03	Percentual de atendimentos de consulta agendada
04	Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada
05	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero
06	Cobertura de primeira consulta odontológica programática
07	Percentual de recém-nascidos atendidos na primeira semana de vida
08	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado
09	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 30 de abril de 2019.


José Jaydson Bararva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº50/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Regulamenta o rateio do incentivo financeiro repassado para a Prefeitura de Tianguá do programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) para as equipes de saúde da família e saúde bucal, apoiadores institucionais e a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº50/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Regulamenta o rateio do incentivo financeiro repassado para a Prefeitura de Tianguá do programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) para as equipes de saúde da família e saúde bucal, apoiadores institucionais e a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

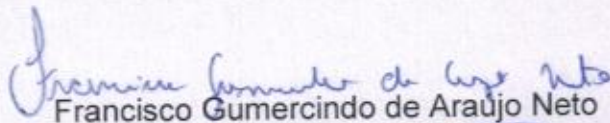
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

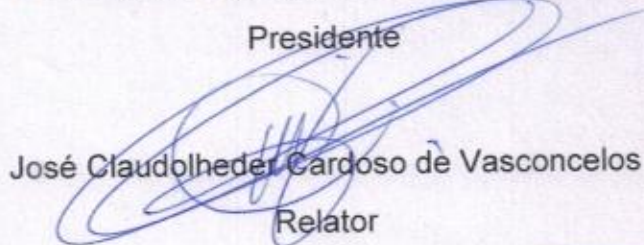
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

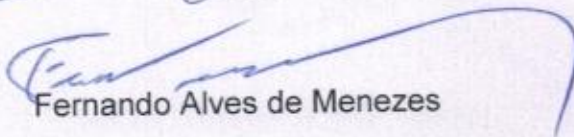
Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente


José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator


Fernando Alves de Menezes

Membro

CABINETE DO
PREFEITO

APROVADO NA SESSÃO DO
COM DIA 20/01/2019
VOTOS

TIANGUI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Francisco Geraldo de Aguiar Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUI
PROTÓCOLO
DATA
HORAS
RESPONSÁVEL POR PROTÓCOLO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]